SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000412-23.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Irmãos Ruscito Ltda

Executado: Roseli Ferreira da Silva e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 55/56 para que produza efeitos jurídicos e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo, resolvendo o mérito.

Transita em julgado nesta data, diante da preclusão lógica do interesse recursal com o acordo (CPC, art. 503).

Aguarde-se o cumprimento.

Decorridos 15 dias do vencimento da última parcela (07.04.2016) sem manifestação do exequente, presumir-se-á a integral satisfação do crédito e a execução será extinta (CPC, 794, I).

P.R.I.

Ibate, 03 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA